ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

1548/2025
03

OFÍCIO Nº 555/2025 – GAB

Rio das Ostras, 12 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 051/2025**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 051/2025 e a respectiva Mensagem, que altera as Leis Municipais nºs 2638 e 2639, ambas de 20 de abril de 2022, que dispõem sobre a criação das Juntas Médicas do Trabalho e Oficial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e da Junta Médica Previdenciária, na estrutura organizacional do OstrasPrev–Rio das Ostras Previdência.

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
15/12/2025
MATRÍCULA 1130

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 051, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nºs 2638 e 2639, ambas de 20 de abril de 2022, que dispõem sobre as Juntas Médicas do Trabalho, Oficial e Previdenciária, para atender Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

Considerando que a Lei Municipal nº 2638/2022 dispõe sobre a criação da Junta Médica do Trabalho e da Junta Médica Oficial, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e que a Lei Municipal nº 2639/2022 dispõe sobre a criação da Junta Médica Previdenciária, na Estrutura Organizacional do OstrasPrev-Rio das Ostras Previdência, e que após análise das legislações vigentes verificou-se a necessidade de alteração em alguns dispositivos das referidas Leis, visando aprimorar a coerência normativa, no que diz respeito às atribuições da Juntas Médicas do Trabalho, Oficial e Previdenciária.

Encaminho o presente Projeto de Lei para avaliação e análise dos nobres Edis, com a aprovação em regime especial de urgência, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
15/12/2025
MATRÍCULA 030

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera as Leis Municipais nºs 2638 e 2639, ambas de 20 de abril de 2022, que dispõem sobre a criação das Juntas Médicas do Trabalho e Oficial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e da Junta Médica Previdenciária, na estrutura organizacional do OstrasPrev–Rio das Ostras Previdência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º O §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2638, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

§3º A Junta Médica do Trabalho é o órgão médico responsável por emitir laudos nos processos de aposentadoria por invalidez, devendo encaminhá-los posteriormente à Junta Médica Previdenciária para avaliação, análise e emissão do parecer conclusivo."

Art. 2º Ficam revogados o §4º do artigo 1º, e os incisos I e IV, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2638, de 20 de abril de 2022, além dos §§ 1º, 3º, 4º e 5º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2639, de 20 de abril de 2022.

Art. 3º A Lei Municipal nº 2639, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Fica autorizada a contratação de médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, ou empresa especializada, por meio de terceirização, mediante prévio procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente, para a prestação de serviços de perícias médicas previdenciárias no âmbito do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência."

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 2639, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º Compete à Junta Médica Previdenciária realizar avaliações e análises e emitir laudos conclusivos quanto ao estado de saúde de servidor, ativo ou inativo, bem como de seus dependentes, quando for o caso, sobre:

I - aposentadoria por incapacidade permanente;

II - pensionista inválido, com deficiência grave, intelectual ou mental transitória, maior de 21 (vinte e um) anos;

III - reversão de aposentadoria;

IV - outras análises, avaliações e pareceres periciais relacionados às concessões de benefícios previdenciários e às compensações previdenciárias.

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
1548/2025
MATRÍCULA: 699

§1° (REVOGADO)

§2°

§3° (REVOGADO)

§4° (REVOGADO)

§5° (REVOGADO)

§6° O segurado aposentado por incapacidade permanente poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto nesta Lei.

§6°-A Todo servidor aposentado por incapacidade permanente e pensionista inválido, com deficiência grave, intelectual ou mental transitória, maior de 21 (vinte e um) anos, deverá efetuar avaliação periódica, na Junta Médica Previdenciária, a cada 3 (três) anos, sob pena de suspensão do benefício.

§6°-B Observado o disposto nesta Lei, o aposentado por incapacidade permanente e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade são isentos do exame de que trata o § 6° e 6°-A deste artigo:

I - após completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou mais e quando decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente ou do auxílio-doença que a precedeu; ou

II - após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

§6°-C Os segurados com síndrome da imunodeficiência adquirida, doença de Alzheimer, doença de Parkinson e esclerose lateral amiotrófica são dispensados da avaliação referida nos § 6° e 6°-A deste artigo.

§7° O pensionista menor de 21 (vinte e um) anos e inválido, com deficiência grave, intelectual ou mental transitória, deverá ser avaliado pela Junta Médica Previdenciária ao completar 21 (vinte e um) anos, para manutenção do benefício, sob pena de suspensão e consequente cessação do benefício.

§8° Em caso de fundamentada suspeita de fraude ou erro, o segurado aposentado por incapacidade permanente, por qualquer que seja a doença, não será dispensado da reavaliação das condições que ensejaram a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente.

§9° As análises, avaliações e pareceres de que trata o inciso IV deste caput poderão ser realizados por um único perito médico, membro da Junta Médica Previdenciária, designado pelo Presidente do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência." (NR)

Art. 5° A Lei Municipal n° 2639, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4°-A:

"Art. 4°-A A aposentadoria será devida a contar da data do laudo médico-pericial previdenciário que concluir pela incapacidade permanente e que subsidiar a decisão de concessão do benefício."

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
1548/2025
Recebido
VIVIANE DA SILVA
PROTOCOLO
MATRICULA: 030

Processo: **1548/2025**
Data: **15/12/2025**


1548/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
OFICIO

Súmula:
OFÍCIO Nº 555/2025 - ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 051/2025, QUE ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2638 E 2639, DE 20 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕEM DA CRIAÇÃO DAS JUNTAS MÉDICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
15/12/2025
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 15/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030